



Federação Mineira de Futebol

**Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.**

**Ofício INTERNO CMFA/005/2019.**

**Ref.: COMUNICAÇÃO DE ESCALAÇÃO IRREGULAR DE ATLETA – CEARÁ FUTEBOL CLUBE - CAMPEONATO MINEIRO DE FUTEBOL AMADOR 2019.**

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições,

considerando o relatório do jogo nº 12, Clube Esporte Recreativo x Ceará Futebol Clube, disputado em 28.04.2019, domingo, no qual foi relacionado pela equipe visitante o atleta Diulio Sampaio Da Silva;

Considerando que o referido atleta possui contrato profissional em vigência com a equipe do Plácido de Castro Futebol Club, conforme documento anexo;

considerando a regra do art. 22, § 4º do Regulamento Específico da Competição do Campeonato Mineiro de Futebol Amador 2019:

Art. 22 - Cada clube poderá inscrever o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 23(vinte e três) atletas.

§ 4º - Inscrições de atletas oriundos de reversão da categoria de profissionais, somente serão permitidas para aqueles que a fizerem até 31/12/2018. Após a referida data, somente poderá ser inscrito atletas já tenham disputado, no mínimo, 05 (cinco) partidas em competições amadoras em 2019.



Considerando, ainda, a regra do art. 25, § 5º do Regulamento Específico da Competição do Campeonato Mineiro de Futebol Amador 2019, que dispõe:

**§ 5º - É de inteira responsabilidade das Ligas Municipais, dos clubes e dos atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FMF, para fins de registro e inscrição;**

Considerando os termos do art. 25, do REC:

Art. 25 - Serão considerados irregulares os atletas que não cumprirem os requisitos deste capítulo, ficando o clube sujeito à perda dos pontos da partida em que o jogador tiver sido relacionado, além de sanção pecuniária de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando o art. 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Considerando o prejuízo técnico para todos os clubes participantes, além das implicações negativas ao Campeonato;

Considerando, por fim, os termos do art. 8º, V e VI do RGC 2019 da FMF e a obrigação da DCO em adotar todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à realização de seus campeonatos;

## **RESOLVE**

A) APLICAR a pena do art. 25 do Regulamento Específico da Competição do Campeonato Mineiro de Futebol Amador 2019 ao Ceará Futebol Clube, com a devida perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento;



Federação Mineira de Futebol

B) APLICAR pena pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 25 do Regulamento Específico da Competição do Campeonato Mineiro de Futebol Amador 2019, reduzindo pela metade, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais), conforme disposição do art. 182 do CBJD.

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

C) DETERMINAR a vitória do Clube Esporte Recreativo por 3x0 na partida nº 12, Clube Esporte Recreativo x Ceará Futebol Clube, disputada em 28.04.2019, domingo;

Dê ciência aos clubes.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**  
**Diretoria de Competições**